ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 201 /2010.

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

Aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para, nos termos do parecer e decisão exarados nos autos n. CGJ 1145/2010, solicitar a Vossas Excelências a observância ao contido nos arts. 706, do CPC e 224, do CNCGJ, com a observância das seguintes diretrizes:

a) a regra geral é a da indicação do leiloeiro pelo próprio exequente (art. 706, com redação da Lei 11.382/2006);

b) nos processos em que o exequente silenciar quanto ao seu direito de indicação (CPC, art. 706), ou caso a indicação por ele realizada seja fundamentadamente rejeitada por razões relevantes, deve o magistrado observar o rodízio estipulado pelo § 3º do art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e pelo art. 2º da Resolução 01/2007 do Conselho da Magistratura, e

c) os magistrados devem credenciar os leiloeiros, tantos quantos sejam necessários, haja vista a realidade da unidade jurisdicional (volume processual, leiloeiros disponíveis, número de leilões e praças realizados por ano etc.).

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA